



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL803510**

## **EMENDA N° /2011 (Do Sr. Eduardo Barbosa)**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Acrescente-se nova estratégia à Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, com a seguinte redação:

1.10) O Distrito Federal e os municípios deverão realizar e publicar a cada três anos, contados da aprovação desta Lei, com a colaboração técnica e financeira da União e dos Estados quando necessário, levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A apresentação desta emenda atende pleito apresentado pela Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação).

Uma das grandes lacunas em se estabelecer como meta o atendimento da demanda manifesta na escolarização não obrigatória – ou seja, em creches – é justamente a ausência de mecanismos de aferição do escopo real da oferta e da demanda das famílias, uma vez que é o próprio município ou o Distrito Federal que geralmente determina o universo da demanda. A emenda

9E60BB9412



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

visa assim estabelecer um levantamento público periódico da demanda, que servirá de baliza para a ampliação da rede.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA  
(PSDB – MG)**

9E60BB9412

